



PROCESSO	22.141-4/2018
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEIS	ARCÍLIO JESUS DA CRUZ Ex-Prefeito Municipal de Acorizal (período 01/01/2011 a 31/12/2015) CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA Prefeito Municipal de Acorizal (desde 01/01/2016) LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO Ex-Secretário de Estado de Cultura (período 01/01/2015 a 18/01/2018)
EQUIPE TÉCNICA	ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS Secretária de Controle Externo de Administração Estadual LEANDRO INFANTINO FRANÇA Supervisor de Fiscalização PATRICIA BORGES DE ABREU Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, encaminhada pelo ex-Secretário, Senhor Gilberto Luiz Canavarros Nasser, referente ao Termo de Convênio 118/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Acorizal, para a realização do projeto **60º Aniversário do Município de Acorizal**.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 119565/2018), analisou a documentação encaminhada e imputou a irregularidade de classificação **IB03**, de natureza **Grave**, ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Arcílio Jesus da Cruz, em razão da ausência de Prestação de Contas do citado Termo de Convênio.





Em que pese ter sido devidamente citado para se manifestar, por meio do Ofício 549/2018/GCIJJM (Documento Digital 121658/2018) e posteriormente por meio do Edital de Citação 396/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 1º/8/2018, edição 1.409, o Senhor Arcílio Jesus da Cruz permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, apresentando documentação de defesa (Documento Digital 171535/2018) após declarada a sua revelia (Documento Digital 163131/2018).

Ato contínuo, em Relatório Técnico Complementar (Documento Digital 142424/2020), a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, após análise da defesa extemporânea, manteve a responsabilidade do Senhor Arcílio Jesus da Cruz, porém, atribuiu corresponsabilidade ao prefeito sucessor, Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva e a responsabilidade do Senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura.

Nesse diapasão, sugeriu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Assim, o Senhor Arcílio Jesus da Cruz foi devidamente citado por meio do Ofício 219/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149526/2020), postado em 4 de junho de 2020, com AR devolvido em 9 de junho de 2020, e apresentou resposta informando que já se manifestou na presente Tomada de Contas Especial (Documento Digital 160040/2020).

Após, o Senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho também foi citado por meio do Ofício 221/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149528/2020), postado em 4 de junho de 2020, com AR devolvido em 8 de junho de 2020, e apresentou defesa (Documento Digital 158966/2020).

Já o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva foi citado por meio do Ofício 220/2020/GCI/RRO (Documento Digital 149527/2020), postado em 4 de junho de 2020, com AR devolvido em 9 de junho de 2020, e permaneceu inerte (Documento Digital 158966/2020).

Pois bem. Tendo em vista a ausência de manifestação do Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, Chefe do Executivo Municipal, e verificado que sua citação foi





encaminhada tão somente via postal, endereçada à Prefeitura de Acorizal, oportuno que este seja citado por meio do Sistema Eletrônico, uma vez que, o responsável ainda permanece no cargo e, conforme diretrizes de citação deste Tribunal registradas pelo Comitê Técnico de Gabinetes e na portaria 16/2012, recomenda-se utilizar o Sistema Eletrônico como canal de comunicação oficial com os agentes públicos em exercício.

Desta forma, para a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, entende-se necessária nova citação, visando conceder ao Senhor **Clodoaldo Monteiro da Silva** oportunidade de manifestação acerca da irregularidade detectada.

Diante do exposto, **CITE-SE** o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Acorizal, para que apresente, no prazo de **quinze dias úteis**, manifestação acerca das irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar (Documentos Digitais 119565/2018 e 142424/2020), nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257, III, 258, III e 263, do Regimento Interno do TCE-MT.

Alerte-se que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código Processo Civil c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Atente-se, ainda, que nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Normativa TCE-MT 16/2012, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.





Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

